= LEI Nº 41, de 29 de outubro de 1992 =

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 1993 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DIRETRIZES GERAIS

Art.1º - Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as diretrizes para a elaboração do Orçamento do Município para o Exercício Financeiro de 1993.

Art.2º - As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município, terão suas fontes revistas e atualizadas, considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades e rendimentos.

Art.3º - A manutenção de atividades, bem como, a conservação e recuperação de bens públicos, terão prioridade sobre as ações de expansão e novas obras.

Art.4º - Os projetos em fase de execução terão preferência sobre novos projetos, especialmente que exijam contrapartida do Município.

Art.5º - As alterações na política de pessoal e respectivas despesas, obedecerão às disposições constantes no Capítulo IV da presente Lei.

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art.6º - Na fixação das despesas, serão observadas as prioridades e metas assim delineadas.

I - LEGISLATIVA:

a) dar continuidade e aperfeiçoar o processo legislativo, para atendimento das matérias de competência municipal;

b) aprimorar os métodos de fiscalização financeira e orçamentária do Município;

c) adquirir móveis, máquinas e aparelhos para melhoria dos serviços;

d) construir prédio para instalação da Câmara Municipal, em até 500,00 m².

Segue...

II - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO:

a) aperfeiçoar o sistema de planejamento, orçamento e controle interno;

b) treinar e aperfeiçoar os recursos humanos;

c) dar continuidade aos convênios firmados com diversos órgãos;

d) manter e aperfeiçoar os serviços administrativos;

e) adquirir móveis, máquinas e aparelhos necessários à prestação de serviços;

f) construir centro cívico.

III - AGRICULTURA:

a) participar do programa de assistência técnica e extensão rural aos agricultores desenvolvido pela Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural-EMATER;

IV - DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA:

a) participar da manutenção do serviço de segurança, visando um melhor atendimento ao policiamento;

b) executar o serviço de alistamento militar no Município.

V - EDUCAÇÃO E CULTURA:

a) manter o ensino fundamental do Município, atendendo a uma demanda escolar anual de até 2.000 (duas mil) vagas na Rede Municipal de Ensino e 4.800 (quatro mil e oitocentas) vagas na Rede Municipalizada;

b) promover a aquisição e distribuição de merenda escolar aos alunos do Município;

c) desenvolver o treinamento dos professores municipais;

d) construir 04 (quatro) unidades escolares,no total de 400,00m² ;

e) reformar 05 (cinco) unidades escolares da Rede Municipal de Ensino;

f) construir 01 (uma) biblioteca municipal;

g) manter o Programa de Pré-Escolar, atendendo a uma demanda anual de até 200 (duzentas) vagas na Rede Municipal de Ensino e 340 (trezentos e quarenta) na Rede Municipalizada;

h) manter o Programa de Educação Especial, atendendo a uma demanda anual de até 30 (trinta) vagas na Rede Mun. de Ensino e 150 (cento e cinqüenta) na Rede Municipalizada;

i) manter o Programa de Ensino Semi-Profissionalizante;

j) construir 03 (três) creches, no total de 500,00 m² ;

l) incentivar e promover a prática desportiva no Município.

Segue...

i) manter o Programa de Ensino Semi Profissionalizante;

j) construir 03 (três) creches, no total de 500,00 m² ;

l) incentivar e promover a prática desportiva no Município.

VI - HABITAÇÃO E URBANISMO:

a) prestar serviços de limpeza pública, dentro do perímetro urbano;

b) manter o serviço de iluminação pública no Município;

c) construir 3.000,00 ml de rede de distribuição de energia elétrica;

d) construir 03 (três) praças;

e) ajardinar e arborizar ruas e avenidas,no total de 5.000.00ml;

f) adquirir imóvel destinado à construção de Casas Populares.

VII - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS:

a) construir pavilhões no Recinto da EFAPI,no total de 500,00m²

b) adquirir imóvel para instalação do parque industrial, em até 50.000 m² ;

c) construir pavilhões para instalação de indústrias, em até 3.000,00 m² ;

d) construir 01 (um) hotel, em até 3.000,00 m² .

VIII - SAÚDE E SANEAMENTO:

a) ampliar a assistência médica e odontológica prestada pela Rede Municipal de Saúde;

b) executar a política do Sistema Único de Saúde - SUS;

c) construir 12.000,00 ml de rede coletora de esgoto sanitário e emissário;

d) construir 3.000,00 ml de galerias de águas pluviais;

e) reformar e conservar as instalações do Hospital Nossa Senhora da Saúde.

IX - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA:

a) manter o programa de assistência social a pessoas necessitadas;

b) manter e implementar o programa de assistência ao menor;

c) subvencionar entidades de caráter filantrópico, instaladas no Município;

d) contribuir, na forma da Lei, com o PASEP, INSS, FGTS e Previdência Municipal.

Segue...

X - TRANSPORTES:

a) recapar a malha viária, no total de 10.000,00 m²;

b) pavimentar ruas e avenidas, no total de 100.000,00 m²;

c) construir 15.000,00 ml de meios-fios e sarjetas;

d) conservar e macadamizar 10 Km de estradas vicinais;

e) construir 03 (três) pontes;

f) construir o Terminal Rodoviário, com 2.000,00 m²;

g) adquirir maquinários necessários aos serviços;

h) construir barragens.

CAPÍTULO III
DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art.7º - O Orçamento Municipal compreenderá as receitas e despesas da Administração Municipal, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, obedecidas, na sua elaboração, os princípios de anualidade, unidade, universalidade, equilíbrio e exclusividade.

Art.8º - A estimativa das receitas considerará:

I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;

II - a carga de trabalho estimada para o serviço, quando este for remunerado;

III - os fatores que influenciam as arrecadações dos impostos e contribuição de melhoria.

Art.9º - Na elaboração da Proposta Orçamentária, as receitas serão estimadas e as despesas fixadas tomando-se por base os valores vigentes em julho de 1992.

Parágrafo único - Antes do início do exercício financeiro e após a aprovação do Orçamento para 1993, será procedida a atualização dos seus valores, considerando-se o índice acumulado do IPC/FIPE, ou outro que venha a sucedê-lo, referente ao período compreendido entre os meses de agosto a dezembro de 1992.

Art.10 - As despesas com a manutenção e o desenvolvimento do ensino observarão, no mínimo, o limite fixado no artigo 212 da Constituição Federal.

Art.11 - As despesas com pessoal e encargos sociais não poderão exceder o limite estabelecido no Artigo 38, do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal do Brasil e no Artigo 173, da Lei Orgânica do Município.

Segue...

Art.12 - Os recursos ordinário do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e outras despesas com custeio administrativo, operacional e precatórios judiciais, bem como, a contra-partida de programas financiados e aprovados por lei municipal.

Art.13 - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas determinada no artigo 6º desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

Art.14 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, trimestralmente, por Decreto, a correção dos valores dotações orçamentárias, pela variação do IPC/FIPE, ou outro que venha a sucedê-lo, acumulado no trimestre.

CAPÍTULO IV
DAS ALTERAÇÕES DO QUADRO DE PESSOAL

Art.15 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar concurso público para admissão de pessoal necessário, de acordo com as vagas existentes no Quadro de Pessoal.

Art.16 - Ficam os Poderes Legislativo e Executivo autorizados a procederem a atualização dos vencimentos e vantagens do Quadro Próprio de Pessoal, pelo menos nos percentuais estabelecidos pelo Governo Federal para o Salário Mínimo.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.17 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PALÁCIO DOS DOIS PODERES, aos 29 de outubro de 1992.

JOSÉ RITTI Fª
Pref. Municipal